



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA^{IA)}

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 009/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento visando a contratação de empresa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais clínicos, por demanda, incluindo o fornecimento de toda infraestrutura necessária, para atendimento das necessidades de municípios consorciados ao CIVAP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Neste processamento a hipótese de contratação será a paralela e não excludente.

1.3. O período de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

1.3.1. Poderá ser sucessivamente prorrogado pelo CIVAP, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, extinguindo-se automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

1.4.1. Poderá ser sucessivamente prorrogado, a critério de cada administração contratante, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.4.2. A prorrogação é condicionada a: a) em caso da prestação satisfatória dos serviços; b) seja mantida vantajosidade do preço contratado, comprovada pelo órgão contratante, no seu processo, na forma da lei.

1.4.2.1. A vantajosidade do preço deverá ser justificada pelo município, em seu processo de contratação.

1.5. Regime de Execução: Menor preço por item.

1.6. Valor (unitário) de contratação: Tabela SUS - Sistema Único de Saúde.

1.7. Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

1.8. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município interessado.

1.9. **PLANILHA DE QUANTITATIVOS/PREÇOS ESTIMADOS (TOTAIS) PARA PERÍODO DE 12 MESES)**

ITEM	SERVIÇO	VALORES (R\$)	
		MENSAL	12 MESES
ÚNICO	Tabela SUS - Exames Laboratoriais: Grupo nº 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. Sub-Grupo nº 02: Diagnóstico em Laboratório Clínico. Link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp	R\$ 1.027.250,00	R\$ 12.327.000,00

1.10. Farão parte das contratações, todos os exames definidos na Tabela Unificada SUS, desde que disponíveis em nas unidades das credenciadas, nos quantitativos necessários ao atendimento dos pacientes de cada município.

1.11. Os quantitativos de serviços, representados por valores estimados de contratação, mensal/anual, destinados para cada órgão participante se acham definidos no item “DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUANTIDADES/VALORES ESTIMADOS” deste Termo de Referência.



1.12. Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias, NÃO HAVENDO CRITÉRIO EXCLUSIVIDADE a quem seja.

1.13. Os quantitativos totais serão distribuídos, a critério de cada município, entre todas as empresas que vierem a se credenciar no presente processo para o município referido.

1.14. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.15. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

1.14.1. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), o custeio será repassado à Credenciada na competência de referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento da unidade de saúde do município para a emissão da guia de exames, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

2.2. A empresa a ser contratada deverá colher o material nas unidades de saúde do município contratante ou em local a ser montado pela própria credenciada, ou ainda em seu laboratório, conforme o caso. Tanto a coleta da amostra (sangue) junto à pessoa atendida, quanto a remessa da amostra para análise serão de responsabilidade da credenciada, futura contratada.

2.3. Os horários de atendimento serão definidos entre as partes (contratante e contratado).

2.4. Todas as empresas credenciadas se comprometem em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros.

2.5. Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

2.6. A confirmação de resultado na mesma amostra, e nova amostra e nova coleta de amostra, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para o município contratante.

2.7. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de coleta das amostras.

2.7.1. Resultados dos exames de urgência deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) horas.

2.8. Os exames terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela SUS.

2.9. A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

2.10. Todos os insumos necessários para a coleta de material biológico, tais como: tubos, escalpes, seringas, agulhas entre outros, serão fornecidos pela vencedora do certame.

2.11. A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

2.12. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, além dos insumos necessários, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CIVAP, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Gerais

3.1. A autorização para a empresa realizar os serviços constantes do presente credenciamento se dará pela assinatura do Termo de Contrato a ser firmado entre a Credenciada e o município contratante, individualmente.

3.2. Em havendo necessidade de tempo maior necessário à adaptação da Credenciada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias

úteis contados da publicação da homologação do seu credenciamento, no DOE.

3.3. A Credenciada estará obrigada a atender todos os pedidos efetuados pelo(s) município(s) contratante(s), durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual pela suspensão do credenciamento.

3.4. A Credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.5. As demais condições para a prestação dos serviços estarão definidas no posterior Termo de Referência.

Específicas

Período de coleta:

Cândido Mota	Coleta diária de amostra(s) junto ao paciente, em posto de coleta a ser montado pela credenciada e coleta duas vezes por semana em cada unidade de saúde de acordo com Tabela A
Ibirarema	Coleta diária de amostra(s) junto ao paciente, em posto de coleta a ser montado pela credenciada de acordo com Tabela A
João Ramalho	Coleta de amostra(s) junto ao paciente, 3 (três) dias da semana, em posto de coleta a ser montado pela credenciada
Lutécia	Coleta de amostra(s) junto ao paciente, 2 (duas) vezes por semana, às terças e quinta-feiras, na Unidade de Saúde (UBS) Aldino Fiori, de acordo com Tabela A
Maracáí	Coleta diária de amostra junto ao paciente, , em posto de coleta a ser montado pela credenciada e coleta duas vezes por semana nos locais indicados na Tabela A
Ocaçu	Coleta de amostra junto ao paciente, uma vez por semana, na unidade de saúde do município, nas semanas que houver demanda, conforme Tabela A
Ourinhos	Coleta de amostras de acordo com Tabela A
Platina	Coleta diária de amostra(s) junto ao paciente, em posto de coleta a ser montado pela credenciada
Paulistânia	Coleta de amostra(s) junto ao paciente, 2 (duas) vezes por semana, em datas a serem ajustadas entre as partes, de acordo com Tabela A
Pedrinhas Paulista	Coleta diária de amostra(s) junto ao paciente, em posto de coleta a ser montado pela credenciada
Palmital	Coleta diária de amostra(s) junto ao paciente, em posto de coleta a ser montado pela credenciada
Quatá	Coleta diária de amostra(s) junto ao paciente, em posto de coleta a ser montado pela credenciada
Rancharia	Coleta diária de amostra(s) junto ao paciente, em posto de coleta a ser montado pela credenciada, nos períodos manhã e tarde, conforme Tabela A
Salto Grande	Coleta de amostra(s) junto ao paciente, 2 (duas) vezes por semana, conforme Tabela A
Taciba	Coleta diária de amostra(s) junto ao paciente, em posto de coleta a ser montado pela credenciada, conforme Tabela A

3.6. Pontos de coleta (Tabela A):

Cândido Mota	• Posto de coleta montado pela credenciada em área central do município: coleta diária
	• Distrito de Nova Alexandria, na Rua Marechal Deodoro, 480: coleta duas vezes por semana
	• Distrito de Porto Almeida, na Rua Massae Hino, 350: coleta duas vezes

	por semana • Distrito de Frutal do Campo, na Rua Primeiro de Maio, 25: coleta duas vezes por semana • Distrito de São Benedito, na Rua Maria Juliana Serranam, 0: coleta uma vez por semana
Ibirarema	• Coleta deve ser feita diariamente, em posto de coleta montado pela credenciada • Rua Siqueira Rezende, 281: coleta realizada diariamente pelas funcionárias e equipe montada da credenciada
Lutécia	Unidade Básica de Saúde (UBS) Aldino Fiori, no município de Lutécia/SP
Maracaí	ESF Jardim Santa Olga, Rua Ozório de Souza, 535 Posto de Apoio da Vila Andrade, Praça Antonio Basilio de Andrade ESF Jardim Primavera, Alameda das Rosas, 30 ESF São José das Laranjeiras, Avenida Maracaí, 67 ESF Santa Cruz da Boa Vista, Rua Quirino Leme da Silva, 226
Ocaçu	Centro de Saúde Augusto Destro III (PA/PS), Avenida Celeste Casagrande, 115, centro, Ocaçu-SP
Ourinhos	Centro de Saúde I - Postão - 2ª e 6ª feira COAS - 2ª e 6ª feira Ubs CAIC - 2ª, 4ª e 6ª feira UBS parque Minas Gerais - 2ª, 4ª e 6ª feira Núcleo Guaporé - 2ª, 4ª e 6ª feira UBS Vila Margarida - 2ª, 3ª e 5ª feira UBS região Oeste - 2ª e 5ª feira UBS COHAB - 2ª, 4ª e 6ª feira Núcleo Matilde - 2ª feira UBS Jardim Titamaraty - 2ª, 4ª, 5ª e 6ª feira UBS Vila Brasil - 3ª e 5ª feira UBS Josefina - 3ª e 5ª feira Centro de Saúde III - Vila Odilon - 3ª e 5ª feira ESF Jardim São Jorge - 4ª e 6ª feira ESF Jardim Itajubi - 4ª e 6ª feira UBS Jardim São Luiz - 4ª e 6ª feira ESF Flórida - 5ª e 6ª feira ESF Pacheco Chaves - 6ª feira CAPS II - 6ª feira PA COHAB - todos os dias da semana PA Postão - 2ª e 6ª feira
Paulistânia	UBS Maria Nazareth, na Rua José Porfírio, 18 - Paulistânia (CEP 17150-027)
Rancharia	Coleta deve ser feita diariamente, em Posto de coleta montado pela própria credenciada nos períodos manhã e tarde. Local a ser estudado que consiga atender a demanda diária dando conforto e viabilidade para os municípios.
Salto Grande	ESF Asdrubal de Oliveira Júnior - Dubinha, Segunda-feira e quinta-feira às 07h00h USF Teresa Marcomini- Segunda-feira e quinta-feira às 07h00h USF Lauro Galvão -quarta-feira e sexta-feira 07:00h
Taciba	ESF I “MARTA CARDOSO RIBEIRO” 1 PONTO” ESF II “ IRENE MARIA DA SILVA” 1 PONTO ESF III “GENTIL DE OLIVEIRA” 1 PONTO



4. VISITA TÉCNICA

4.1. É facultado à cada município participante à qualquer tempo, individualmente ou por comissão multidisciplinar, a realização de visita técnica com a finalidade de vistoriar o laboratório da Credenciada, tendo por objetivo aferir se aquela possui a estrutura necessária e adequada para o atendimento das necessidades dos serviços.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do objeto do presente Chamamento Público se faz necessária diante da urgência em garantir à população o acesso a exames laboratoriais de qualidade.

Os exames laboratoriais são essenciais para o diagnóstico, tratamento e monitoramento de diversas doenças, sendo de extrema importância para a saúde pública. Com a contratação de uma empresa especializada, os municípios consorciados ao CIVAP poderão garantir um atendimento mais ágil e eficiente, evitando atrasos e longas filas de espera.

Além disso, ao optar por um chamamento público, o processo de contratação se torna mais transparente e democrático, permitindo que diversas empresas possam concorrer de forma justa e competitiva. Isso possibilita a escolha da empresa que ofereça os melhores serviços e condições, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado à população.

A realização de exames laboratoriais de forma terceirizada também traz benefícios para os municípios consorciados, que poderão contar com uma estrutura mais moderna e especializada, sem a necessidade de investir grandes recursos na montagem e manutenção de um laboratório próprio.

Dessa forma, a contratação do objeto em questão se mostra fundamental para atender as necessidades de saúde da população, garantindo um serviço de qualidade, ágil e eficiente, contribuindo assim para a promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de municípios consorciados ao CIVAP.

6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CIVAP procedeu a consulta formal junto aos municípios seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que viesse trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo, sendo que os municípios consorciados, abaixo elencados, decidiram pela participação de contratação centralizada.

Exames laboratoriais são procedimentos comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUANTIDADES/VALORES ESTIMADOS

7.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas, pertencentes à cada Prefeitura aderente ao processo, se acham descritos na forma abaixo, com indicação dos valores estimados para as contratações:

Município	Dotação/Ficha orçamentária	ESTIMAÇÃO DE CONSUMO (R\$)
-----------	----------------------------	----------------------------

		MENSAL	ANUAL
Cândido Mota	Ficha 445 e 446	130.000,00	1.560.000,00
Ibirarema	0226.01.10.301.0112.2148.0000 - Manut. da atenção básica da Saúde - Dotação de recurso Próprio e Federal Categoria econômica; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.50 - Serviço médico- hospitalar, odontológico e laboratoriais	60.000,00	720.000,00
João Ramalho	Ficha 250	15.000,00	180.000,00
Lutécia	02 - Poder Executivo Fundo Munic. de Saúde 10 - Saúde 10.301 - Atenção Básica 10301.0004 Execução de Atividades de Saúde 10 301.0004.2009.0000 Manut. da Saúde 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juricda 310.000 Saúde Geral 02 - Poder Executivo Fundo Munic de Saúde 10 - Saúde 10.302 - Assistência Hosp. e ambulatorial 10.302.0004 Execução de Atividade de Saúde 10 302.0004.2058.0000 Manutd de Recursos do MAC Amb. e Hospitalar a Saúde 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica 302-001 MAC Hospitalar e Ambulatorial	8.000,00	96.000,00
Maracaí	Ficha 331 e 332	85.000,00	1.020.000,00
Ocaçu	Código da Ficha: 100 Órgão: 02 Prefeitura Municipal Unidade: 03 Diretora municipal de higiene e saúde Dotação: 10.301.0210.2014.00003.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00	84.000,00
Ourinhos	Ficha 439	390.000,00	4.680.000,00
Platina	1121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1504 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00	216.000,00

Paulistânia	02.04.00 - Departamento de Saúde 02.01.04 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0008.2023.0000 - Manut. Do Fundo Munic. De Saúde Ficha 123 - 33.90.39.00.01 - Outros Serviços de Terceiro - P. Jurídica	5.500,00	66.000,00
Pedrinhas Paulista	3.3.90.39.50.0000 Serv. Médico-Hosp , odontologie e laboratorial	15.000,00	180.000,00
Palmital	02.04.01.10.302.01.13.2.135 02.04.01.10.301.01.13.2.133 02.04.01.10.305.01.13.2.028	68.750,00	825.000,00
Quatá	Atenção de média alta complexibilidade ambulatorial e hospitalar/ Fonte 01 - Recurso próprio / Ficha: 233	25.000,00	300.000,00
Rancharia	Ficha 383 e 384	150.000,00	1.800.000,00
Salto Grande	Ficha 235 E 211	30.000,00	360.000,00
Taciba	Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC / 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 72 - Fonte 01 - Recurso Próprio	20.000,00	240.000,00

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para as contratações pretendidas. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio entre qualidade e custo-benefício.

A adoção da Tabela SUS como fonte de valor de contratação resta incontestado seu uso, já que é definida pelo Ministério da Saúde.

A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores.

Sendo assim, para o caso concreto, a solução mais vantajosa para a contratação foi a da realização de processo de credenciamento, visando a contratação, de empresa jurídica do ramo para prestar serviços requeridos conforme definido neste Termo de Referência.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1. Estruturação da Empresa:

- Comprovação da regularidade jurídica da empresa, com registro nos órgãos competentes e em situação regular perante a Receita Federal.
- Disponibilidade de infraestrutura adequada, incluindo laboratório(s) equipado(s) com tecnologia de ponta e profissionais qualificados para realização dos exames.
- Garantia de a prestação dos serviços ser realizada por profissionais com formação e conhecimentos específicos na área da contratação.

9.2. Escopo dos Serviços:

- Ampla variedade de exames laboratoriais disponíveis para atender às demandas dos municípios consorciados.
- Garantia da qualidade dos exames realizados, seguindo padrões técnicos e éticos estabelecidos pelos órgãos reguladores.
- Fornecimento de todos os exames contidos da Tabela SUS, exceto quando não disponível em sua(s) unidade(s) de atendimento.

9.3. Logística e Agilidade:

- Sistema de logística eficiente para coleta, transporte da amostra e entrega dos resultados dos exames de forma ágil e segura.

9.4. Contrato Paralelo e Não Excludente:

- Essa forma de contratação irá permitir:
 - a) Flexibilidade para firmar contrato com os municípios consorciados, sem exclusividade, garantindo a livre escolha dos serviços pelos gestores públicos.
 - b) Transparência nos processos de contratação e prestação dos serviços, assegurando a competitividade e a qualidade na execução dos exames laboratoriais.

9.5. Subcontratação

- Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

9.6. Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

10.1. Os critérios para a coleta do material e da entrega dos laudos decorrentes se acham definidos no item 3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Termo de Referência.

10.2. Em quaisquer condições imagináveis, a relação contratual será sempre pactuada entre a empresa que se credenciou para a prestação dos serviços com o(s) município(s) por ela escolhido, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Garantia, manutenção e assistência técnica

10.3. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

10.4. A empresa fornecedora dos serviços deverá ser responsável por refazer, às suas custas, o exame na situação em que o primeiro resultado não se mostrar satisfatório.

11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. As contratações decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. Após a assinatura do contrato o município contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações, entre outras.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (detentora), dentre outras obrigações legais e contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

11.7. Caberá ao município contratante a indicação dos profissionais acima, por meio de portaria, ou outro documento, podendo ser(em) indicado(s) no próprio contrato.

11.8. Pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estão detalhadas na minuta de contrato.

11.9. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

11.10. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

11.11. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

11.12. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do resultado da análise, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

12.2. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

12.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. O órgão contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o mês da execução do serviço, e mediante atesto de conformidade da nota fiscal pelo fiscal/gestor do contrato.

12.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

12.18. O pagamento será realizado:

- a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

12.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

12.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.20. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

12.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

12.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.28. A presente contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O prestador dos serviços (credenciada) será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento denominado chamamento público, com adoção do critério de preço tabelado, por item.

13.2. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

13.3. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 17/2023 a qual se manifestará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu

recebimento.

13.4. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

13.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.14. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

13.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

13.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.16.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

13.17. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCEP nº 50.

Qualificação técnica

13.18. Alvará/Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante.

13.19. Cadastro válida no:

a) Conselho Regional de Biomedicina do Estado sede da empresa;



b) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

13.20. Indicação do Responsável técnico, com registro no Conselho respectivo.

Outros

13.21. Declarações conforme Anexo III do edital.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 12.327.000,00** (doze milhões e trezentos e vinte e sete mil reais) para período de 12 (doze) meses.

15. ÁREAS DEMANDANTES

Prefeituras dos Municípios de CÂNDIDO MOTA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, OCAUÇU, OURINHOS, PLATINA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PALMITAL, QUATÁ, RANCHARIA, SALDO GRANDE e TACIBA.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos dos órgãos participantes deste certame, indicadas no item 7 deste Termo de Referência.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das contratações serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos órgãos participantes. Quando dos municípios, os recursos poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O agrupamento dos produtos licitados (por item) se deu em decorrência da “juntada” dos pedidos para licitar, de cada órgão participante, pela equipe de apoio do CIVAP.

17.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta de contrato.

Assis, 25 de fevereiro de 2025.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
DIRETORA EXECUTIVA DO CIVAP